



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

(Publicada no Diário da Justiça, de 08/09/2010, pág. 21)

Dispõe sobre a participação dos Membros do Ministério Público do Trabalho no Grupo Especial Interinstitucional de Fiscalização Móvel (GEIFM).

O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho no exercício das atribuições previstas nos arts. 98, incisos I e XI, 112, parágrafo único, e 214 e seguintes da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e 3º, § 7º, 8º, § 6º, 13, § 5º, 28 da Resolução nº 86 do CSMPT.

Resolve:

Art. 1º - O Ministério Público do Trabalho integrará o Grupo Especial Interinstitucional de Fiscalização Móvel (GEIFM) de forma articulada e coordenada com o Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público Federal, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal.

§ 1º - Cabe ao Coordenador Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONAETE), em conjunto com a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), a triagem das denúncias de trabalho escravo, o planejamento e a organização das operações do Grupo Especial Interinstitucional de Fiscalização Móvel (GEIFM).

§ 2º - Os Membros do Ministério Público do Trabalho, quando participarem de operações para erradicação do Trabalho escravo, deverão atuar de forma coordenada com os demais parceiros, realizando prévia reunião com os representantes dos demais órgãos para definição das prioridades, da forma de abordagem, das atribuições, da divulgação de informações e demais procedimentos a serem adotados na operação.

§ 3º - Sem prejuízo de outras atividades que se fizerem necessárias, compete aos Membros do Ministério Público do Trabalho, nas operações para erradicação do trabalho escravo, a colheita e/ou produção antecipada de provas, ajuizamento das ações urgentes, celebração de termo de ajustamento de conduta quanto às verbas rescisórias e ao dano moral individual, bem como a elaboração, no prazo de até quinze dias do término da operação, do relatório correspondente, enviando o original assinado com os documentos respectivos à Procuradoria em cuja circunscrição ocorreu a diligência e cópia em meio magnético à Coordenação Nacional da CONAETE.

§ 4º - Sempre que possível, o Membro do Ministério Público do Trabalho, em articulação com a Procuradoria com circunscrição onde estiver ocorrendo a operação, ajuizará também a ação civil pública relativamente às obrigações de fazer, de não fazer e de pagar a indenização por dano moral coletivo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

(Publicada no Diário da Justiça, de 08/09/2010, pág. 21)

Art. 2º - Sempre que as condições de segurança não recomendarem o contrário, as designações para participar de operações do trabalho escravo recairão, preferencialmente, sobre os Procuradores lotados na Unidade com atuação no local da operação, integrantes da CONAETE ou do núcleo temático respectivo, em consonância com o disposto no artigo 28 da Resolução nº 86/2009.

Parágrafo único - Não sendo possível ou desaconselhável a designação de que trata o *caput*, será designado o Procurador constante da escala elaborada pela Coordenadoria entre integrantes da CONAETE ou voluntários inscritos nos termos do artigo 4º.

Art. 3º - A CONAETE organizará, anualmente, escala de integrantes da Coordenadoria para participação das operações do GEIFM.

Art. 4º - A CONAETE abrirá, anualmente, inscrição para voluntários em participar, supletivamente, das operações do GEIFM.

§ 1º - Os inscritos serão classificados em ordem de antiguidade, devendo ser consultado o mais antigo e, sucessivamente, os mais modernos para participar das operações.

§ 2º - Participando ou não da operação, o Procurador consultado será reposicionado ao final da lista de antiguidade para eventual nova consulta.

Art. 5º - Para efeito do disposto nos arts. 98, inciso XI, 112, parágrafo único, e 214 e seguintes da Lei Complementar nº 75/93, fica autorizada a designação do Procurador constante da escala ou da lista de inscritos para atuar fora do âmbito de sua Unidade, desde que o deslocamento seja precedido de autorização do Procurador-Geral do Trabalho por provocação do Coordenador Nacional da CONAETE.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA
Vice-Presidente do CSMPT no exercício da Presidência**

CONSELHEIROS:

**Guiomar Rechia Gomes
Ronaldo Tolentino da Silva
Maria Guiomar Sanches de Mendonça
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos
Edson Braz da Silva
Vera Regina Della Pozza Reis
Luís Antônio Camargo de Melo.**